

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS RESTINGA

Aos três dias do mês de abril de 2025, nesta cidade de Porto Alegre, à (Rua Alberto Hoffman 285 - bairro Restinga), às 10h20 horas, reuniram-se os estudantes que assinam a anexa lista de presença, com o fim de fundarem o Diretório Central dos Estudantes (DCE) da Restinga. Dando início aos trabalhos na assembleia, leu-se o edital de convocação e o estatuto proposto. Verificou-se que o estatuto social foi aprovado pela maioria dos presentes e assim nasceu o Diretório Central dos Estudantes da Restinga, denominado estatutariamente de DCE Sarah Domingues Determinou, a seguir, que fossem eleitos os membros da Diretoria do respectivo DCE, sendo apresentada, uma chapa que, posta em votação, foi aprovada pela maioria. Foram assim eleitos e empossados as seguintes pessoas, como membros da Diretoria:

1. Coordenação geral: André Jonatan dos Santos (matrícula 2023009548)
2. Coordenação geral: Fabiano Moreira Correa (matrícula 10100300)
3. Coordenação geral: Cleunice Castilhos Rosa (matrícula 2025007865)
4. Secretaria Geral: Pedro Luiz Dos Santos Garcia Albuquerque (matrícula 2025005341)
5. Tesouraria: Flávio Freitas Flores (matrícula 2025009458)
6. Diretoria de cultura: Ana Paula dos Santos Mendes (matrícula 10170105)
7. Diretoria de assistência estudantil: Marcelo Augusto Amaral de Oliveira (matrícula 10100288)
8. Diretoria de comunicação: Lavígnia Moreira Costa (matrícula 2025005225)

Após a apresentação da chapa, a ata de assembleia geral de fundação e eleição foi a mesma lida e aprovada, como boa e verdadeira, razão pela qual, juntamente com o (a) Presidente Eleito, a assino.

03/04/2024 , Porto Alegre

André Jonatan dos Santos

Cleunice L. Rosa

ESTATUTO DCE LIVRE SARAH DOMINGUES - IFRS RESTINGA

Diretório Central dos Estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - DCE IFRS Restinga

Capítulo I - Da denominação, sede e foro

Artigo 1º - O Diretório Central dos Estudantes Livre SARAH DOMINGUES do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Restinga, em Porto Alegre, doravante denominado DCE IFRS Restinga, fundado em três de abril de dois mil e vinte e cinco, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, sem filiação político-partidária, livre e independente dos órgãos públicos e governamentais, entidade de representação e coordenação dos estudantes de todos os cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Restinga.

Capítulo II - Dos objetivos

Artigo 2º - São objetivos do DCE LIVRE SARAH DOMINGUES - IFRS Restinga:

- a) Representar e defender os direitos dos estudantes de graduação do IFRS Campus Restinga, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicial;
- b) Incentivar as relações amistosas entre as organizações estudantis de todo o mundo;
- c) Defender o ensino público, gratuito, de qualidade socialmente referenciado para todos;
- d) Lutar pelo livre acesso à educação pública;
- e) Pugnar pela democracia e as liberdades fundamentais de todas e todos;
- f) Difundir e fomentar atividades culturais e artísticas entre os estudantes e a sociedade;
- g) Promover atividades e eventos de caráter acadêmico, científico e de pesquisa;
- h) Apoiar e promover as ações extensionistas do IF, defendendo a extensão como parte indissociável de ensino e da pesquisa;
- i) Promover ações para que o campus acadêmico seja um espaço próprio às saudáveis relações sociais, acolhedor, integrador e inclusivo para com todos e todas;
- j) Defender e promover ações de permanência estudantil e as políticas públicas de assistência ao estudante e democratização do acesso, como as cotas, o restaurante universitário, a moradia estudantil, as bolsas, os auxílios, a assistência psicossocial, etc.

Capítulo III - Dos Associados

Artigo 3º - São associados do DCE todos os estudantes matriculados nos cursos de graduação oferecidos pelo IFRS Restinga.

Parágrafo primeiro: a filiação dos estudantes dá-se automaticamente a partir da matrícula em um dos cursos de graduação do IFRS Campus Restinga, salvo manifestações em contrário por parte do matriculado.

Antônio Jomaron dos Santos

Parágrafo segundo: O DCE poderá emitir carteiras de identificação estudantil para seus associados, de acordo com a Lei N° 12.933/13.

Artigo 4°: São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado, conforme as disposições do presente Estatuto;
- b) Expressar livremente suas opiniões e acessar os veículos de comunicação do DCE IFRS Restinga;
- c) Participar das atividades e fóruns realizados pelo DCE IFRS Restinga em conformidade com o presente estatuto;
- d) Propor moções, atividades ou outras iniciativas de interesse da comunidade estudantil.

Artigo 5° - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações das Instâncias do DCE IFRS Restinga;
- b) Pugnar pelo fortalecimento da entidade e zelar pelo seu patrimônio moral e material.

Parágrafo único: os associados não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações assumidas pelo DCE IF Restinga.

Capítulo IV - Das instâncias deliberativas

Artigo 6° - São instâncias deliberativas do DCE IF Restinga nesta ordem:

- a) Congresso dos Estudantes do IFRS Restinga;
- b) Assembleia Geral;
- c) Diretoria.

Seção I - Do congresso dos Estudantes do IFRS Restinga

Artigo 7° - O congresso dos Estudantes do IFRS Restinga é a instância máxima de deliberação dos estudantes do IFRS Restinga.

Parágrafo 1° - O congresso dos Estudantes do IFRS Restinga se realizará, ordinariamente, a cada dois anos, podendo ser convocado um Congresso extraordinário, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 2° - A convocação deverá ser feita com, no mínimo, quarenta e cinco dias de antecedência, com discriminação de assuntos a serem tratados, através de Edital, publicado no jornal e sítio do DCE.

Artigo 8° - Serão delegados os estudantes eleitos para tal através de eleições organizadas pela diretoria do DCE.

Artigo 9° - O congresso terá suas próprias normas regulamentadas através de regimento interno a ser aprovado em sua abertura.

Artigo 10° - Compete ao Congresso dos Estudantes IFRS Restinga:

André Junior do Santos

- a) Reconhecer os delegados eleitos nas unidades, julgando recursos e casos pendentes;
- b) Discutir e votar moções e outras propostas que venham a ser apresentadas pelos delegados credenciados;
- c) Denunciar, suspender ou destituir os membros da diretoria do DCE Restinga, respeitado o direito de defesa dos envolvidos na mesma proporção da acusação;
- d) Modificar o presente estatuto.

Artigo 11º - As decisões do Congresso serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros delegados presentes, com exceção das decisões referentes à alínea "c" e "d" do artigo 15, que serão definidas por maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ (três quintos) dos delegados presentes ao Congresso.

Artigo 12º - O quorum de deliberação do Congresso é a presença de cinquenta por cento mais um dos delegados credenciados ao Congresso.

Seção II - Da Assembleia Geral:

Artigo 13º - A assembleia Geral dos Estudantes é instância de deliberação da entidade.

Artigo 14º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada por deliberação da diretoria da entidade, sendo realizada sempre que necessário.

Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral Ordinária será convocada através dos canais de comunicação da entidade online com 48 horas de antecedência, contendo a pauta a ser discutida na Assembleia.

Parágrafo segundo: o quórum da Assembleia Geral Ordinária é de 2% dos alunos matriculados em primeira convocação e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer quorum.

Parágrafo terceiro - A Assembleia Geral Ordinária deliberará por maioria simples dos presentes.

Parágrafo quarto - É recomendável a afixação de cartazes distribuídos pelo campus com convocatória para a assembleia; a entrega de panfletos; a utilização dos canais institucionais do IF para divulgar a assembleia, tal como e-mail institucional e Web TV; a utilização das redes sociais e outros meios eletrônicos para convocar os estudantes do IFRS Restinga.

Artigo 15º - Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente por:

- a) Requerimento assinado $\frac{3}{4}$ da Diretoria do DCE IFRS Restinga;
- b) Requerimento assinado por 5% dos associados.

Parágrafo único: O quorum da Assembleia Geral Extraordinária é de 5% dos alunos matriculados em primeira convocação e em segunda convocação, 30 minutos após a primeira, com qualquer quórum.

Autos Tardes dos Estudos

Artigo 16° - São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Discutir e aprovar as campanhas, moções e teses de interesse da comunidade estudantil;
- b) Aprovar a prestação de contas do DCE IFRS Restinga;
- c) Convocar as eleições do DCE IFRS Restinga;
- d) Qualquer assembleia geral, sendo ordinária ou extraordinária, que tenha como objetivo deliberar temas conflitantes em relação às resoluções do Congresso Estudantil deve ter o quorum mínimo de 5% dos estudantes matriculados no IFRS Restinga.

Seção III - Da Diretoria

Artigo 17° - A diretoria do DCE IFRS Restinga eleita para o mandato de um ano, é composta por, no máximo, 9 (nove) membros. Sendo 5 (cinco) diretores na Diretoria Executiva, com cinco cargos obrigatórios:

- a) Três Coordenadores-Gerais;
- b) Tesoureiro;
- c) Secretário-Geral.

Parágrafo único: a Diretoria plena será composta por, no máximo, 4 (quatro) membros. Cabe a chapa eleita qualificar as funções dessas pastas.

Artigo 18° - Compete aos Coordenadores-Gerais:

- a) Representar o DCE IFRS Restinga dentro e fora da universidade, judicial e extrajudicialmente;
- b) Presidir a mesa da Assembleia Geral que será secretariada pelo Secretário-Geral;
- c) Assinar, junto ao tesoureiro ou ao 1° Tesoureiro, cheques e demais documentos da movimentação financeira do DCE IFRS Restinga;
- d) Convocar, juntamente com o Secretário-Geral, as reuniões da diretoria e a Assembleia Geral.

Artigo 19° - Compete ao Tesoureiro:

- a) Administrar e zelar pelo patrimônio do DCE IFRS Restinga;
- b) Assinar, junto aos coordenadores-gerais, cheques e demais documentos de movimentação financeira do DCE IFRS Restinga;
- c) Fazer a prestação de contas semestral da movimentação financeira da entidade.

Artigo 20° - Compete ao Secretário - Geral:

- a) Convocar, junto aos Coordenadores-Gerais, as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral;
- b) Secretariar as reuniões de diretoria e a Assembleia Geral;
- c) Zelar pelos documentos e pela correspondência do DCE IFRS Restinga, inclusive a correspondência eletrônica.

Artigo 21° - A diretoria reúne-se sempre que convocada pelo seus coordenadores-gerais e secretário-geral através de convocatória afixada no mural do DCE IFRS Restinga.

André Jonathan da Silva

Artigo 22° - O quórum para realização da reunião é de maioria simples de seus diretores e as deliberações são aprovadas por maioria simples de voto.

Capítulo V - Das Eleições

Artigo 23° - A diretoria do DCE IFRS Restinga será eleita anualmente e diretamente por todos os estudantes de graduação do IFRS Restinga, mediante voto universal, secreto, facultativo e presencial.

Artigo 24° - A diretoria eleita terá mandato de um ano a contar do dia de sua posse.

Artigo 25° - Poderão ter mandato revogado os diretores que praticarem os seguintes atos:

- a) Atentar contra o patrimônio da entidade;
- b) Roubar ou auferir vantagem financeira ou material devido ao seu status de diretor da entidade;
- c) Mostrar-se negligente perante o DCE IFRS Restinga, não cumprindo as funções para qual foi eleito;
- d) Se comprovado por uma comissão de ética formada pelo próprio diretório que o membro assediou, cometeu violência de qualquer tipo de cunho discriminatório e ofensivo se apoiando no machismo, racismo, xenofobia e ou lgbtfobia.

Artigo 26° - As eleições serão regidas por um regimento eleitoral e coordenadas por uma comissão eleitoral.

Artigo 27° - A comissão eleitoral será eleita em Assembleia Geral ordinária convocada especificamente para este fim (não necessitando ser pauta única). O regimento eleitoral poderá ser aprovado por Assembleia Geral ordinária ou delegado à comissão eleitoral.

Parágrafo único: A Assembleia Geral para eleição da comissão eleitoral deverá ocorrer, no máximo, 350 dias após a posse da diretoria vigente no DCE IF Restinga.

Artigo 28° - A comissão eleitoral será composta por dois estudantes eleitos em assembleia e um estudante indicado pela diretoria vigente do DCE IFRS Restinga, e mais um estudante indicado por cada chapa devidamente inscrita no processo eleitoral.

Parágrafo único: os membros da comissão eleitoral são inelegíveis para a diretoria do DCE IFRS Restinga.

Artigo 29° - Compete à Comissão Eleitoral

- a) Cumprir e fazer cumprir o regimento eleitoral;
- b) Organizar toda a estrutura necessária para a realização da eleição;

Artigo 30° - O regimento Eleitoral deverá conter, obrigatoriamente:

- a) as datas de inscrição de chapas, campanha e votação;
- b) os critérios para inscrição de chapa;
- c) os critérios para a votação;
- d) os critérios para a realização de campanha;
- e) os critérios para apuração e validação de votos.

André Jonathan dos Santos

Parágrafo único: No regimento eleitoral, deverá constar obrigatoriamente que as chapas devem ser inscrita com no mínimo 40% de mulheres do mínimo de cargos da diretoria.

Artigo 31° - A Assembleia Geral poderá delegar à Comissão Eleitoral ou à Diretoria do DCE IFRS Restinga a aprovação de parte ou de todo o regimento eleitoral.

Artigo 32° - Será eleita, de forma majoritária, a chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo Primeiro: as eleições são válidas com o quórum mínimo de 5% dos estudantes matriculados.

Parágrafo Segundo: caso o quórum mínimo não seja atingido, serão convocadas novas eleições, com novo período de inscrição de chapa, campanha e votação, promovendo ampla divulgação sobre a eleição

Capítulo V - Do patrimônio da Entidade

Artigo 33 - O patrimônio do DCE IFRS Restinga será constituído por todos os bens que possui e pelos que vier a possuir através de doações contribuições, subvenções, legados e convênios.

Capítulo VI - Das disposições Gerais e Transitórias

Artigo 34° - Este estatuto só poderá ser modificado, no todo ou em parte, se aprovado no Congresso dos Estudantes do IF Restinga, exceto no que define o parágrafo primeiro do artigo 1° do presente estatuto.

Artigo 35° - O presente estatuto entrará em vigor no dia de seu registro.

Artigo 36° - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria do DCE IFRS Restinga.

Artigo 37° - Em caso de extinção do DCE LIVRE SARAH DOMINGUES - IFRS Restinga, em virtude de deliberação ou da extinção, o patrimônio e demais bens móveis e imóveis da entidade serão doados às entidades congêneres aprovadas pela Assembleia Geral ou deliberação dos membros do DCE IFRS Restinga.

Capítulo VII - Da eleição da Diretoria de Fundação e suas funções

Artigo 38° - A Assembleia Geral do DCE IFRS Restinga, realizada no dia três de abril, elege uma Diretoria de Fundação do Diretório Central dos Estudantes do IFRS Restinga.

Parágrafo primeiro - Essa diretoria de fundação tem como função construir, fortalecer e organizar as eleições diretas para o DCE IFRS Restinga.

Parágrafo segundo - A diretoria de fundação tem prazo de 4 meses, prorrogáveis por mais 6 meses, para realizar as eleições, a partir da aprovação deste estatuto.

Antônio Jansen dos Santos

Artigo 39º - O capítulo VII deste estatuto extingue após a realização das eleições do DCE IFRS Restinga.

André Jonatan das Santos

**LISTA DE PRESENÇA - ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO
DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES LIVRE SARAH
DOMINGUES DO IFRS - CAMPUS RESTINGA**

NOME	MATRÍCULA	CURSO
Rita Diniz	10100297	GDL-2
Jonathan Fonseca	10100296	GDL-2
Ana Paula Mendes	10100284	GDL-2
Pedro Albuquerque	2025009341	ADS-1
Ricardo Comiotto da Silva	2025009592	ADS-1
LUCAS F Machado	2025005270	ADS-1
Elaine Freitas Filho	2025009458	ADS-1
Lucas Souza Vonghen	2025005280	ADS-1
Angelica S. de Araújo	2025009201	ADS-1
Uaruna R. de Matos	2025005305	ADS-1
Bruna Sabinatti	2024012310	ADS-3
Selton da S. T. Brumhual	2023004919	ADS-4
Antônio Tenente das Neves	2023009548	
Franciele de Souza Rodrigues	2024017150	PG-2
Patricia Corvellec	2024017750	PG-2
Carol G. de G.	2024018668	PG-2
Marcelo Rodrigues	2024018031	PG-2
Tayane Lays Rudilber Alencar	2024018032	PG-2
Shamaysa Victoria Campos Borges	2024018004	PG-2
Ismael Nogueira Maia	2024017212	PG-2
Boazenghe Kalle S. K. Mendes	2024017922	PG-2

**LISTA DE PRESENÇA - ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO
DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES LIVRE SARAH
DOMINGUES DO IFRS - CAMPUS RESTINGA**

NOME	MATRÍCULA	CURSO
Reina C. Sarmiento G.	10150236	Lic. Letras Port. Esp
Jhon L. Gonzalez	10150252	Lic. Letras Port. Esp
Thiago Dalbino Alves	10150239	LLE
Adriano da Silveira	10150218	LLE
Karine S. dos Santos	10150217	LLE III
Vilmar G. da Silva	10150290	LLE
Luis Eduardo Zorcan		LLE III
Miguel Henri Vozz Pluvinet	2022012656	ADS
Anelise Cristina Bernardy	2021004032	ADS
Juliana da Silva Bitencourt	2023017343	ADS
Alessandra S. Costa	20230	PG.
André Gilberto Dias	2025004200	AGR O
Paula Franciele da Silva Almeida	2018007669	ADS
Cristiane Sufr 2025004790	2040809	Agronegócios
Somente Otilda de Cete		Agro Ecologia
Bretnig Macedo Reichert	2023017085	ADS
Cátia Regina Rodrigues de Paula	2023017100	ADS
Marcelo de Vito	2023015210	ADS
Lucas Santiago	2024016879	ADS
João Francisco	1015022	LLE III

**LISTA DE PRESENÇA - ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO
DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES LIVRE SARAH
DOMINGUES DO IFRS - CAMPUS RESTINGA**

[illegible]